



# Prefeitura Municipal do Amapá – AP

# Diário Oficial do Município

# PUBLICAÇÃO

## EXECUTIVO

---

PUBLICADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2021.  
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3g0KEd1>

## RESUMO

---

**ERRATA AO DECRETO Nº 111** – Dispõe sobre maiores restrições à aglomerações no Município de Amapá e dá outras providências.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO****ERRATA AO DECRETO Nº 111, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

*Dispõe sobre maiores restrições  
à aglomerações no Município de  
Amapá e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 41, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

**ONDE LÊ-SE, LEIA-SE:****Art. 1º [...]**

§1º As atividades físicas em academias de musculação e em estabelecimentos de condicionamento físico, poderão funcionar com 70% de sua capacidade de lotação, no horário de 05:30h às 22:00h, com observância das medidas de higiene obrigatórias (máscara, disponibilização de álcool em gel e higiene imediata dos aparelhos após o uso) e agendamento de horário. As quadras poliesportivas, ginásio, poderão funcionar sem a presença de público e sem consumo de bebida alcoólica e/ou alimentos, de segunda a sábado das 18h às 22h. Os esportes coletivos em estádio de futebol e campos sem torcida ou público, vedado o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos, de segunda a domingo de 13h às 19 hs. Vôlei em praças sem a presença de público ou torcida, vedado o consumo de bebidas alcoólicas ou alimentos em seu interior, de segunda a sábado de 13h as 19 hs.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e sorveterias poderão funcionar no horário estabelecido no *caput* deste artigo, com a capacidade de 70% e clientes utilizando máscaras, com disponibilização de álcool em gel e higiene imediata dos locais após o uso.

§ 7º Fica excetuado o funcionamento das igrejas, levando em consideração a lei Estadual que reconheceu o caráter essencial de suas atividades, sendo de segunda a domingo, observado o horário das 06:00hs às 22:00 horas, com 70% da taxa de ocupação, até o limite de 150 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares, na forma do art. 5º do decreto Estadual 1932/2021.

Revoguem-se as disposições ao contrário. Cumpra-se.

**Gabinete do Paço Municipal “José Jocelyn Guimarães Collares”**, em 11 de junho de 2021.

  
Carlos Sampaio Duarte  
Prefeito Municipal de Amapá  
CPF: 163.613.932-91